PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 920, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Tornar Obrigatório a implementação de Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e da outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei.

Art. 1° Fica, por esta Lei, o Chefe do Executivo Municipal obrigado a implantar, em noventa dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos arts. 7°, 8° e 11°, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° O programa previsto por esta Lei será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim exigir.

Art. 3° O programa devera abranger, dentre outras prestações:
I – orientação sobre métodos contraceptivos;
II – ações de prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
III – abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou morem nas ruas;
IV – atendimento ambulatorial;
V – acompanhamento e orientação pré-natal, envolvendo o casal;
VI – internação de emergência;
VII – atendimento psicológico grupal ou individual;
VIII – orientação e apoio psicossocial;
IX – integrar a família na discussão sobre prevenção;
X- estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e auto-ajuda.

Art. 4° O programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e se desenvolverá através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicológicos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo único - A formulação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II, do art. 3°, será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° O programa deverá obedecer os preceitos de descentralização administrativa do SUS, sendo atribuição do Poder Executivo Estadual repassar recursos aos municípios para a sua operacionalização.

Parágrafo único - Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estatuais, e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6° Os programas e atividades elencados de maneira não taxativa no art. 3° deverão seguir as diretrizes gerais definidas pelos conselhos Municipal de Saúde e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 7 DE FEVEREIRO DE 2012

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Autor: Joice Lúcia Costa dos Santos